



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

Quinta-feira • 29 de Outubro de 2026 • Ano XVI • Nº 5650

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 51



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 256/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Homologa a Resolução CME nº 007/2026 que aprovou o Parecer CME nº 007/2026 do Conselho Municipal de Educação de Maragogipe e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maragogipe, Estado da Bahia, **VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 015/2020,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação, nomeado conforme Lei nº 015/2020, aprovou a Resolução CME nº 007/2026 de 20 de outubro de 2026, que dispõe sobre o Parecer CME nº 007/2026 *“Análise do Plano da Oferta da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino do Município de Maragogipe.”*.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução CME nº 007/2026, de 20 de outubro de 2026, que aprovou o Parecer CME nº 007/2026 do Conselho Municipal de Educação de Maragogipe, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, para que surta os efeitos legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGIPE, em 29 de outubro de 2026.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARAGOGIPE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI DE CRIAÇÃO 050/1997 – MODIFICADO PELA LEI 015/2020



RESOLUÇÃO CME nº 007/2026 de 20 de outubro de 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de e estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento e avaliação.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGIPE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Constituição Federal; a Lei Federal nº 8.069/1990; a Lei Federal nº 9.394/1996; a Lei Federal nº 14.113/2020; a Lei Federal nº 14.640/2023; a Lei Federal nº 15.388/2026; a Base Nacional Comum Curricular; a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026; o Plano Municipal de Educação, enquanto vigente e no que couber; e a necessidade de regulamentação própria da política local, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Maragogipe, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º A Política orientará a criação, a organização, a expansão, o acompanhamento e a avaliação das matrículas e escolas em tempo integral, sob a perspectiva da formação humana integral, da equidade, da inclusão e da qualidade social da educação.

Art. 3º Considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece em atividades escolares por, no mínimo, 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, em turno regular e permanente, computadas as atividades educativas previstas na proposta pedagógica, inclusive alimentação, cuidado, convivência e práticas realizadas em espaços educativos do território sob responsabilidade da escola.

Art. 4º A ampliação da jornada deverá corresponder a um currículo integrado e coerente, vedada a organização do período ampliado como simples contraturno desconectado, repetição de aulas, ocupação assistencialista ou sobrecarga de atividades.

Art. 5º A oferta observará a indissociabilidade entre educar e cuidar; os direitos de aprendizagem; as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, estética e cidadã; a gestão democrática; a proteção integral; a acessibilidade; a equidade étnico-racial, territorial, socioeconômica, de gênero e de condições de deficiência; e o respeito às infâncias e adolescências.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação elaborará Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com diagnóstico por escola e território, metas anuais, prioridades, cronograma, estimativa orçamentária, fontes de financiamento, necessidades de pessoal e infraestrutura e indicadores de acompanhamento.

Art. 7º A expansão será gradual, sustentável e precedida de verificação das condições de qualidade, priorizando territórios e estudantes em situação de maior vulnerabilidade, sem estabelecer critérios

1

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO

discriminatórios nem promover seleção por desempenho escolar.

Art. 8º Cada unidade participante adequará seu Projeto Político-Pedagógico, Regimento Escolar, proposta curricular, matriz de horários e plano de formação, mediante participação dos profissionais, estudantes, famílias, Conselho de Escola e comunidade.

Art. 9º A organização curricular observará a BNCC e as normas do Sistema Municipal de Ensino, articulando a formação geral básica a experiências de cultura, esporte, ciência, tecnologia, educação digital e midiática, direitos humanos, educação ambiental, saúde, cidadania, leitura, investigação, ludicidade e projeto de vida, adequadas à etapa de ensino.

Art. 10. Na Educação Infantil, a jornada integral respeitará os ritmos, as necessidades de descanso, higiene, alimentação, brincadeira, interação, movimento, contato com a natureza e participação das crianças, sem escolarização precoce nem fragmentação por disciplinas ou oficinas.

Art. 11. A Educação Especial será transversal a toda a política, assegurando acessibilidade, tecnologia assistiva, Atendimento Educacional Especializado, estudo de caso, PEI e PAEE quando cabíveis, profissional de apoio escolar segundo a avaliação individual das barreiras e articulação com saúde e assistência social, sem substituir o trabalho pedagógico docente.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação garantirá planejamento específico para as escolas e estudantes do campo e da zona rural, especialmente quanto ao transporte escolar, tempos de deslocamento, alimentação, currículo contextualizado, conectividade, segurança e participação comunitária.

Art. 13. A implementação deverá prever quadro profissional suficiente, atribuições claras, jornada compatível, tempo de planejamento coletivo, formação inicial e continuada e valorização dos profissionais da educação, observadas a legislação municipal e a disponibilidade orçamentária.

Art. 14. A oferta de alimentação escolar será compatível com a permanência ampliada e observará as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, o acompanhamento nutricional, a segurança alimentar e as necessidades alimentares específicas.

Art. 15. Poderão ser utilizados equipamentos e espaços públicos ou comunitários do território, desde que haja intencionalidade pedagógica, planejamento, acessibilidade, segurança, supervisão, autorização e definição de responsabilidades, sem redução do dever estatal de assegurar infraestrutura escolar adequada.

Art. 16. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, com representação do Conselho Municipal de Educação, das unidades escolares, dos profissionais, estudantes e famílias e, quando pertinente, das áreas de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Segurança e Transporte.

Art. 17. O monitoramento será anual e considerará, no mínimo, cobertura, equidade, frequência, permanência, aprendizagem, clima escolar, participação, inclusão, alimentação, transporte, infraestrutura, formação profissional, execução orçamentária e satisfação da comunidade.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação publicará relatório anual de monitoramento e submeterá os resultados ao Conselho Municipal de Educação, ao Fórum Municipal de Educação e às instâncias de controle social.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. As despesas correrão por dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas quando necessário, e por recursos do Fundeb, Programa Escola em Tempo Integral, salário-educação, programas do FNDE, transferências voluntárias e demais fontes legalmente admitidas.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares e promoverá a revisão dos atos normativos, PPPs, regimentos e instrumentos administrativos relacionados à oferta, observando o prazo e as orientações nacionais.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Elson Ricardo dos Santos - Presidente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARAGOGIPE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI DE CRIAÇÃO 050/1997 – MODIFICADO PELA LEI 015/2020



PARECER CONCLUSIVO CME Nº 007/2026		
Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Município: Maragogipe-BA
Assunto: Análise do Plano da Oferta da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino do Município de Maragogipe.		
Relator: Conselheira Taiza dos Santos Guedes		
Aprovado pelo CME Em 20/10/2026	Conselho Pleno	Proc. CME Nº 007/2026

I. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o Plano da Oferta da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Maragogipe, elaborado com o objetivo de promover a melhoria contínua das condições de oferta da educação integral, mediante investimentos em infraestrutura, equipamentos, ambientes pedagógicos e fortalecimento da gestão educacional. Consta do documento diagnóstico da rede municipal, fundamentação legal, objetivos, metas, estratégias, indicadores de monitoramento e mecanismos de avaliação. O Plano evidencia que a Rede Municipal de Ensino já universalizou a oferta da Educação Integral em Tempo Integral em algumas de suas unidades escolares, garantindo atendimento em jornada ampliada aos estudantes, sendo necessária, contudo, a adequação de espaços físicos para que toda a jornada escolar seja realizada.

II. MÉRITO

A proposta encontra respaldo na legislação educacional vigente.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como direito fundamental e determina a garantia de padrão de qualidade e desenvolvimento pleno dos educandos. A Lei nº 9.394/1996 (LDB) prevê a ampliação progressiva da jornada escolar e a implementação do ensino em tempo integral pelos sistemas de ensino. A Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e por meio da Meta 6, estabelece a ampliação da oferta da educação em tempo integral e a melhoria da infraestrutura escolar. A Lei nº 14.640/2023 institui o Programa Escola em Tempo Integral, promovendo apoio técnico e financeiro aos entes federados para expansão e qualificação das matrículas em tempo integral. A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 define diretrizes nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, orientando a organização dos tempos, espaços, currículo, gestão e acompanhamento das ações educacionais. O Plano apresentado demonstra alinhamento com tais normativos, contemplando ações voltadas à ampliação e qualificação dos ambientes escolares, fortalecimento da

Digitalizado com CamScanner

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO

permanência dos estudantes, acessibilidade, melhoria dos espaços pedagógicos e consolidação da proposta de Educação Integral. Observa-se ainda coerência entre os objetivos, estratégias e indicadores de monitoramento, possibilitando acompanhamento efetivo da execução das ações previstas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a conformidade do Plano com a legislação educacional vigente e sua relevância para o fortalecimento da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral, voto FAVORAVELMENTE à aprovação do Plano da Oferta da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, recomendando sua implementação pela Secretaria Municipal de Educação e seu acompanhamento periódico pelo Conselho Municipal de Educação.

É o Parecer.

Maragogipe – BA, 20 de outubro de 2026.


Taiza Lopes dos Santos
Conselheira Relatora

Digitalizado com CamScanner

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 257/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação e a instituição da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Maragogipe, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o direito à educação e ao pleno desenvolvimento da pessoa, assegurado pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, observada a regulamentação vigente do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 002/2024, de 20 de fevereiro de 2024, que institui normas operacionais para a Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Maragogipe;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 017/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Maragogipe, observadas as disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a ampliação progressiva e qualificada da oferta de Educação Integral em Tempo Integral, assegurando o acesso, a permanência, a inclusão, a equidade e a melhoria das aprendizagens;

CONSIDERANDO a importância de valorizar as especificidades históricas, culturais, sociais e territoriais do Município de Maragogipe, especialmente das comunidades quilombolas, rurais, ribeirinhas e urbanas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer Conclusivo CME Nº007/2026 e a Resolução CME nº 007/2026 que institui a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada e instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Maragogipe, Estado da Bahia, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui instrumento orientador da organização, da expansão, da implementação, do monitoramento e da avaliação da oferta educacional em tempo integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade promover a formação integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões, compreendendo os aspectos cognitivo, físico, social, cultural, emocional e ético, mediante a ampliação qualificada da jornada escolar e a integração dos conhecimentos, das experiências e das práticas pedagógicas.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino;

II – assegurar condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes, com equidade e inclusão;

III – promover a integração curricular entre a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a parte diversificada e os saberes e as experiências do território municipal;

IV – fortalecer a gestão democrática e a participação dos estudantes, das famílias, dos profissionais da educação e da comunidade escolar;

V – promover a valorização da diversidade cultural, étnico-racial e territorial do Município, com atenção às comunidades quilombolas, rurais e ribeirinhas;

VI – assegurar condições progressivamente adequadas de infraestrutura, acessibilidade, recursos pedagógicos e tecnológicos para o desenvolvimento das atividades educativas;

VII – fomentar a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral;

VIII – fortalecer a articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas pertinentes;

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO

IX – instituir mecanismos permanentes de acompanhamento, monitoramento e avaliação da política, com base em indicadores educacionais e sociais.

Art. 4º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da equidade, da inclusão, da gestão democrática, da valorização dos profissionais da educação, da qualidade social do ensino, do respeito à diversidade e da garantia do direito à aprendizagem.

Art. 5º A organização curricular das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverá observar a legislação educacional vigente, as diretrizes curriculares nacionais, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento Curricular Referencial de Maragogipe – DCRM e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A organização curricular deverá promover a integração entre os componentes curriculares, as atividades diversificadas e as experiências educativas desenvolvidas nos espaços escolares e comunitários, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, competindo-lhe:

- I – planejar e coordenar as ações necessárias à execução da política;
- II – realizar diagnósticos periódicos das matrículas, da demanda educacional, da infraestrutura e das condições pedagógicas das unidades escolares;
- III – estabelecer prioridades e metas progressivas para a ampliação da oferta, observadas as necessidades da rede municipal;
- IV – orientar as unidades escolares quanto à organização curricular, ao planejamento pedagógico e à atualização dos respectivos Projetos Político-Pedagógicos e regimentos escolares;
- V – promover ações de formação continuada para os profissionais da educação;
- VI – articular ações intersetoriais com os órgãos e as entidades públicas pertinentes;
- VII – acompanhar a execução das metas e estratégias previstas no Anexo Único;
- VIII – elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação da política;
- IX – promover ações que assegurem a inclusão e a participação dos estudantes público da Educação Especial, mediante os apoios e as adequações necessários, em conformidade com a legislação vigente.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá ocorrer de forma progressiva e planejada, considerando:

I – o diagnóstico da demanda por matrículas e das necessidades educacionais dos territórios;

II – as condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, higiene, segurança e recursos pedagógicos das unidades escolares;

III – as necessidades de formação e de organização dos profissionais da educação;

IV – as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das modalidades ofertadas pela rede municipal;

V – as condições territoriais, culturais e educacionais das comunidades quilombolas, rurais, ribeirinhas e urbanas;

VI – a disponibilidade orçamentária e financeira e as fontes de financiamento legalmente aplicáveis.

Art. 8º A execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá contar com a participação da comunidade escolar e, quando pertinente, com a articulação dos conselhos de educação, dos colegiados escolares e dos demais órgãos e entidades envolvidos na garantia do direito à educação.

Art. 9º O monitoramento e a avaliação da política serão realizados de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, mediante indicadores de acesso, permanência, frequência, aprendizagem, inclusão, infraestrutura, formação profissional e equidade.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento e avaliação, com a sistematização dos resultados alcançados, dos desafios identificados e das medidas de aperfeiçoamento propostas.

§ 2º O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento, acompanhamento e manifestação, conforme suas competências legais e regulamentares.

Art. 10. As metas, as estratégias, as ações, os profissionais envolvidos, os indicadores de acompanhamento e a trajetória progressiva de implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constam do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A execução das ações previstas observará o planejamento administrativo, a disponibilidade orçamentária e financeira, as normas de responsabilidade fiscal e as demais disposições legais aplicáveis.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a legislação pertinente e a disponibilidade de recursos, podendo ser utilizados recursos provenientes de transferências e programas específicos, quando legalmente cabíveis.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas e atos complementares necessários à execução deste Decreto, respeitadas as competências dos demais órgãos e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sem prejuízo da observância das normas municipais específicas já vigentes que sejam compatíveis com suas disposições.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGIPE, em 29 de outubro de 2026.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
DECRETO 257/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGIPE



POLÍTICA EDUCACIONAL
EDUCAÇÃO EM TEMPO
INTEGRAL

POLÍTICA EDUCACIONAL-2026
MARAGOGIPE-BA

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE
E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGIPE

Sumário

1. INTRODUÇÃO	5
2. A ESCOLA E A GESTÃO NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	6
2.1 COMPOSIÇÕES DO QUADRO DE PROFESSORES	7
3. APRENDIZAGEM PERMANENTE E O CURRÍCULO INTEGRADO	8
3.1 PERSPECTIVA INCLUSIVA	8
3.2 GESTÃO DEMOCRÁTICA	9
3.3 AMPLIAÇÃO DO TEMPO	9
3.4 MÚLTIPLOS ARRANJOS	9
3.5 AMBIÊNCIA E INFRAESTRUTURA EDUCATIVA	10
4. DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL	10
5. PROPOSTA CURRICULAR E FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA	11
6. EMENTARIO DOS COMPONENTES CURRICULARES DIVERSIFICADOS	11
7. SISTEMA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA:	12
7. SISTEMA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA	19
CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	24

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGIPE

1. INTRODUÇÃO

A proposta de implementação da Política Educacional de Tempo Integral na rede municipal de ensino de Maragogipe-BA fundamenta-se na busca pela formação integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões, por meio do aumento da carga horária e da ampliação da matriz curricular. Essa ampliação constitui um avanço expressivo para a mitigação das desigualdades educacionais, a democratização do acesso às oportunidades de aprendizagem e o pleno desenvolvimento do educando.

A sustentação legal dessa política apoia-se em marcos normativos fundamentais:

Constituição Federal de 1988: estabelece os direitos sociais e educacionais básicos do cidadão como dever do Estado;

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996): fixa os princípios da educação nacional voltados à garantia do desenvolvimento integral;

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990): assegura às crianças e adolescentes o pleno gozo de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

Historicamente, as políticas federais voltadas à expansão da jornada escolar remontam a iniciativas experimentais, como o Programa Mais Educação (2007) e o Programa Novo Mais Educação, essenciais para o acúmulo de experiências pedagógicas no país. O atual Programa Escola em Tempo Integral foi instituído com a finalidade de cumprir as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) relativas à oferta dessa modalidade.

No âmbito do município de Maragogipe, a adesão ao programa ocorreu de forma gradativa:

Fase inicial (2023): pactuação de 4 unidades escolares alinhadas aos critérios do programa:

Escola Municipal Profª Adjovita Marques de Souza;
Escola Municipal Quilombo do Putumujú;
Escola Municipalizada Heráclio Paraguagu Guerreiro;
Escola Municipal Silvio Vieira de Melo.

Expansão (até 2025): inclusão de mais unidades, perfazendo um total de 6 escolas contempladas, abrangendo desde a Educação Infantil até os Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
MARAGOGIPE
Educação, Esporte
e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGIPE

Escola Municipal Desembargador Oscar Dantas;

Escola Municipal Gastão Pedreira.

Em 2026 foram ofertadas matrículas nos anos finais do 6º ao 9º ano na Escola Municipal Getúlio Vargas Quilombola.

Todas as unidades selecionadas atendem aos requisitos da Portaria 1.495 de 2 de agosto de 2023, com foco em áreas de vulnerabilidade social, além de comunidades quilombolas, rurais e ribeirinhas.

Para o atendimento à Meta 06 do Plano Municipal de Educação (PME) — a qual requer que, no mínimo, 25% dos alunos da educação básica participem de atividades culturais, artísticas, esportivas e de inclusão digital —, o município baseia suas diretrizes operacionais na Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação (CME) via Portaria nº 1.572/2024 (Anexo I).

Em conformidade com o Art. 4º da Resolução CME nº 002/2024, constituem objetivos centrais da Educação em Tempo Integral na rede pública de Maragogipe:

Contribuir para a formação integral das crianças, adolescentes e jovens;

Proporcionar a formação de sujeitos críticos, capazes de compreender sua condição socioeconômica e atuar como agentes históricos de transformação da comunidade;

Assegurar aos estudantes o acesso ao conhecimento e à articulação curricular que favoreçam vivências pedagógicas significativas nos campos das ciências, artes, linguagens e cultura corporal.

2. A ESCOLA E A GESTÃO NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A consolidação da Educação em Tempo Integral exige o alinhamento de todos os atores pedagógicos e administrativos do sistema municipal de ensino. A amplitude do currículo integrado demanda uma atuação colaborativa entre a gestão escolar, o Colegiado Escolar, o Conselho Escolar e o Comitê Gestor Intersetorial. Este comitê abrange uma equipe multidisciplinar voltada ao acompanhamento contínuo das ações educativas.

O Programa Escola em Tempo Integral induz ao acompanhamento social e institucional da política pública formulada pelo Poder Executivo Municipal, prevendo a

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE
E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGIPE

participação direta dos órgãos colegiados de controle social. Conforme estabelece o Art. 6º da Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023:

"no ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação. § 1º A comprovação a que se refere o caput será feita mediante submissão da norma exarada pelo Conselho de Educação em plataforma digital específica, disponibilizada pelo MEC. § 2º Na fase de pactuação, os entes federativos que não dispuserem de Política de Educação em Tempo Integral em vigor, na forma do caput, deverão elaborar e aprovar a respectiva Política até a fase de declaração de que trata o inciso IV do art. 5º desta Portaria" (BRASIL, 2023).

Assim, a formulação da presente política pública municipal exige o engajamento dos profissionais das unidades atendidas, assegurando a clareza e o dimensionamento adequado de suas atribuições. Envolve, também, a atuação do Conselho Municipal de Educação (CME), Conselhos de Pais e Mestres, equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e secretarias parceiras — como Saúde, Desenvolvimento Social e Cultura e Turismo —, além de representante do Poder Legislativo.

As diretrizes operacionais locais respaldam-se na Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais da Educação Integral na Educação Básica, garantindo o alinhamento da normativa municipal com o quadro regulatório federal contemporâneo.

2.1 COMPOSIÇÕES DO QUADRO DE PROFESSORES

A alocação dos profissionais do magistério nas unidades de Educação em Tempo Integral observa as diretrizes da Resolução Municipal regulamentadora. Os docentes com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais cumprirão o encargo de 8 (oito) horas diárias, resguardando-se a proporcionalidade da reserva técnica para Atividades Complementares (AC) na própria unidade escolar.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGIPE

3. APRENDIZAGEM PERMANENTE E O CURRÍCULO INTEGRADO

A consolidação da Educação em Tempo Integral assenta-se no princípio da multidimensionalidade do sujeito, demandando articulações pedagógicas intencionais para o desenvolvimento cognitivo, socioemocional, físico e cultural. O município de Maragogipe dispõe de equipamentos sociais e espaços territoriais educativos que enriquecem essa proposta:

- **Casa da Cultura:** centro de memória e pesquisa de campo, abrigando o acervo bibliográfico histórico do município;
- **Fundação Vovó do Mangue:** instituição parceira voltada à educação ambiental, sustentabilidade e preservação do ecossistema de manguezal, promovendo também eventos socioeducativos como a Semana Estudantil;
- **Complexo Educacional Valquíria Armede Ribeiro:** infraestrutura central equipada com auditório, biblioteca, concha acústica e salas multiprofissionais para atendimento em Psicologia, Psicopedagogia, Nutrição, Assistência Social, Fonoaudiologia e Salas de Recursos Multifuncionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

3.1 PERSPECTIVA INCLUSIVA

A proposta pedagógica pauta-se no respeito à diversidade e no combate a todas as formas de discriminação, sejam elas decorrentes de deficiência, origem étnico-racial, condição socioeconômica, localização geográfica, orientação sexual ou crença religiosa. A garantia do direito à aprendizagem estende-se expressamente aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Os profissionais responsáveis pelo acompanhamento pedagógico inclusivo devem possuir formação especializada em Educação Especial e Inclusiva, com ênfase no AEE, de acordo com a Lei 9.39/1996, Art 59 III, que fala sobre especialização de professores tanto em sala regular como em sala de atendimento educacional especializado.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGIPE

3.2 GESTÃO DEMOCRÁTICA

A gestão democrática constitui um princípio constitucional (Art. 206 da CF/1988) e eixo estruturante da elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades escolares, garantindo a participação da comunidade escolar (estudantes de 6 a 12 anos, educadores e famílias).

O arcabouço da gestão democrática no município fundamenta-se nos seguintes instrumentos normativos e colegiados:

- Conselho Municipal de Educação (Lei Municipal nº 015/2020);
- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (Lei Federal nº 14.113/2020);
- Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 017/2015);
- Conselhos de Pais e Mestres instituídos nas unidades de ensino.

3.3 AMPLIAÇÃO DO TEMPO

A ampliação do tempo de permanência constitui pré-condição para a consolidação do currículo integrado. A matriz municipal organiza-se em 8 (oito) tempos formativos diários de 50 (cinquenta) minutos, acrescidos de 10 (dez) minutos destinados ao acolhimento diário planejado pela equipe gestora.

A jornada semanal perfaz 40 (quarenta) horas curriculares (mínimo de 8 horas diárias de atividades pedagógicas), prevendo-se a utilização de espaços educativos comunitários e culturais (ONGS, museus, equipamentos esportivos e sítios históricos). Mantém-se a jornada contratual de 40 horas dos profissionais, respeitando-se a carga dedicada às atividades complementares.

3.4 MÚLTIPLOS ARRANJOS

Os múltiplos arranjos curriculares viabilizam a diversificação das metodologias pedagógicas durante a jornada ampliada. Os blocos de aula expandidos favorecem o

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE
E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGIPE

desenvolvimento de projetos interdisciplinares, oficinas de experimentação científica, práticas inclusivas e grupos interativos de aprendizagem, os quais devem estar formalizados nos Projetos Político-Pedagógicos atualizados das escolas.

3.5 AMBIÊNCIA E INFRAESTRUTURA EDUCATIVA

Para assegurar o desenvolvimento pleno dos estudantes, é imprescindível constituir ambientes educativos favoráveis à participação, criatividade, diálogo e coesão social. Todos os espaços físicos — escolares e extraescolares — possuem intencionalidade pedagógica reconhecida.

A rede municipal de Maragogipe conta com unidades recém-construídas ou reformadas, salas climatizadas, instalações sanitárias adaptadas com chuveiros, inclusive em territórios quilombolas e ribeirinhos. Reconhece-se, contudo, que a expansão para as 56 unidades escolares da rede demanda planejamento orçamentário e aportes graduais de investimentos em infraestrutura.

4. DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A política local fundamenta-se nos normativos federais que orientam o Programa Escola em Tempo Integral:

- **Lei nº 14.640/2023:** institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a legislação correlata;
- **Portaria MEC nº 2.036/2023:** estabelece diretrizes e ações estratégicas para ampliação da jornada escolar;
- **Portaria MEC nº 1.495/2023:** disciplina a adesão e a pactuação de metas de matrículas;
- **Resoluções FNDE nº 18/2023, nº 25/2023 e nº 26/2023:** fixam critérios operacionais, repasses financeiros, seleção de projetos (PAR) e reformas/ampliações de infraestrutura; Essas normas devem ser observadas em conjunto com os atos federais vigentes do Programa Escola em Tempo Integral.
- **Emenda Constitucional nº 135/2024:** estabelece que, a partir do exercício de 2026, no mínimo 4% dos recursos dos fundos que compõem o Fundeb

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
MARAGOGIPE
Secretaria de
Educação, Esporte
e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGIPE

sejam destinados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, conforme as diretrizes pactuadas e até o atingimento das metas de educação em tempo integral do Plano Nacional de Educação.

O Programa orienta-se pelos seguintes objetivos fundamentais:

1. Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância ao Objetivo 6 e à Meta 6.a do Plano Nacional de Educação vigente, instituído pela Lei nº 15.388/2026;
2. Elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Educação Integral;
3. Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência com equidade;
4. Elevar a qualidade da educação pública e os indicadores de aprendizagem dos estudantes;
5. Fortalecer o regime de colaboração entre os entes federativos.

5. PROPOSTA CURRICULAR E FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA

A proposta curricular apoia-se no pensamento de pioneiros da Educação Integral no Brasil, com especial destaque para Anísio Teixeira (1900-1971). Idealizador do movimento da Escola Nova, criador do Centro Educacional Carneiro Ribeiro (Escola Parque) em Salvador, fundador do INEP, da CAPES e cofundador da Universidade de Brasília (UnB), Teixeira defendeu a escola pública de tempo integral como espaço de formação democrática, cultural e científica plena do cidadão.

6. EMENTARIO DOS COMPONENTES CURRICULARES DIVERSIFICADOS

A Matriz Curricular da Educação em Tempo Integral de Maragogipe articula os conhecimentos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) à Parte Diversificada, integrando saberes locais oriundos do Documento Curricular Referencial de

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE
E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGIPE

Maragogipe (DCRM). Essa estrutura fortalece a valorização da identidade cultural, das relações étnico-raciais, do patrimônio histórico e da diversidade do Recôncavo Baiano. Em atendimento às diretrizes do Ministério da Educação e à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, a proposta adota o currículo integrado, superando a separação rígida entre turno e contraturno e conectando as práticas pedagógicas ao território local.

7. SISTEMA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA:

Dimensão I: Acesso e Permanência com Equidade

META 1

Ampliar progressivamente a oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Maragogipe, priorizando territórios e públicos em situação de maior vulnerabilidade social e educacional.

Estratégias:

- Realizar diagnóstico municipal das matrículas atuais em tempo integral.
- Identificar escolas com potencial para expansão.
- Mapear demanda reprimida por território.
- Identificar comunidades com maior vulnerabilidade socioeconômica.
- Priorizar a expansão em regiões com maior desigualdade educacional.
- Elaborar anualmente um **Mapa Municipal da Educação Integral**.
- Estabelecer metas anuais de expansão de matrículas.
- Garantir que a expansão considere **Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais**, conforme as condições da rede.
- Considerar as especificidades da **educação do campo e das comunidades quilombolas**.
- Evitar que a expansão aconteça somente em escolas com melhores condições estruturais.

META 2

Garantir condições físicas, pedagógicas, tecnológicas e de acessibilidade adequadas para a expansão qualificada da Educação Integral em Tempo Integral.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
MARAGOGIPE
Trabalhando por um futuro melhor

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, ESPORTE
E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGIPE

Estratégias:

Realizar diagnóstico de cada escola considerando:

- salas de aula;
- espaços para descanso;
- refeitório;
- cozinha;
- banheiros com acessibilidade;
- espaços esportivos;
- áreas externas;
- biblioteca;
- espaços para atividades culturais;
- laboratório de informática;
- internet;
- acessibilidade;
- equipamentos pedagógicos;
- mobiliário;
- segurança;
- condições de higiene;
- abastecimento de água;
- climatização/ventilação.

Depois do diagnóstico, classificar cada unidade em:

Situação crítica

Em desenvolvimento

Consolidada

Resultado esperado

Cada escola deverá possuir um:

Plano de Adequação da Escola em Tempo Integral – PAETI

com:

- problemas identificados;
- prioridades;
- custos estimados;
- responsáveis;
- cronograma;
- fonte de financiamento.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
MARAGOGIPE
Trabalho, educação e lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGIPE

Dimensão II: Gestão da Política de Educação Integral

META 3 Fortalecer a participação dos estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidades na construção, implementação e avaliação da política de Educação Integral.

Estratégias

Criar mecanismos permanentes de escuta:

- estudantes;
- famílias;
- professores;
- gestores;
- coordenadores;
- funcionários;
- comunidade.

Sugestão prática

Criar o:

Comitê estratégico de Educação Integral em Tempo Integral de Maragogipe

com participação da:

- Secretaria Municipal de Educação;
- gestores;
- coordenadores;
- professores;
- estudantes;
- famílias;
- Conselho Municipal de Educação;
- representantes das comunidades;
- demais setores públicos relacionados à política.

Articulação Intersetorial e Integração com o Território

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
MARAGOGIPE
Transformação por educação
SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, ESPORTE
E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGIPE

• **Meta 4:** Estabelecer uma política intersetorial de Educação Integral, articulando educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas.

Educação + Saúde

- vacinação;
- saúde bucal;
- alimentação saudável;
- prevenção;
- acompanhamento dos estudantes.

Educação + Assistência Social

- busca ativa;
- acompanhamento de famílias;
- prevenção da evasão;
- proteção social.

Educação + Cultura

- música;
- dança;
- teatro;
- patrimônio cultural;
- manifestações culturais de Maragogipe.

Educação + Esporte

- modalidades esportivas;
- jogos;
- atividades físicas;
- lazer.

Educação + Meio Ambiente

- educação ambiental;
- preservação dos territórios;
- projetos de sustentabilidade.

Curriculo, Práticas Pedagógicas e Avaliação

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE
E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGIPE

Meta 5 Consolidar uma proposta curricular de Educação Integral que promova o desenvolvimento integral dos estudantes, articulando conhecimentos, experiências, território, cultura, esporte, ciência, tecnologia, arte e cidadania.

Estratégias:

- Revisar a proposta curricular das escolas de tempo integral.
- Elaborar orientações curriculares específicas para a Educação Integral.
- Integrar componentes curriculares e atividades diversificadas.
- Desenvolver projetos interdisciplinares.
- Utilizar o território de Maragogipe como espaço educativo.
- Valorizar cultura, história e identidade local.
- Incorporar manifestações culturais locais.
- Desenvolver práticas de esporte e lazer.
- Desenvolver educação ambiental.
- Fortalecer educação antirracista.
- Valorizar culturas afro-brasileiras e quilombolas. Utilização eficaz da política municipal de educação antirracista.
- Desenvolver projetos de ciência, tecnologia e inovação.
- Ampliar práticas de leitura e escrita.
- Desenvolver atividades artísticas e culturais.
- Criar momentos de acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens.

Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores

- **Meta 6:** Garantir formação continuada específica e permanente para profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral.

Estratégias

Criar o:

Plano de Formação em Educação Integral – PFEI

Com formação para:

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
MARAGOGIPE
Secretaria Municipal de
Educação, Esporte
e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGIPE

- professores;
- coordenadores pedagógicos;
- gestores;
- profissionais de apoio;
- educadores sociais;
- equipes técnicas da Secretaria.

Temáticas sugeridas

- Fundamentos da Educação Integral
- Currículo Integrado
- Planejamento no Tempo Integral
- Educação Inclusiva
- Educação Antirracista
- Educação Quilombola
- Educação do Campo
- Avaliação da aprendizagem
- Metodologias ativas
- Desenvolvimento socioemocional e convivência
- Gestão do tempo e dos espaços educativos
- Território como espaço educativo

Além disso, cada escola deverá construir seu próprio Plano de Formação Continuada Interno.

Dimensão VI: Monitoramento e Avaliação

- **Meta 7:** Instituir o ciclo de avaliação contínua da política pública de tempo integral na rede municipal.
- **Estratégias:**

(Relatório Anual): Elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação um relatório analítico detalhando as taxas de permanência, infraestrutura e equidade de gênero/raça na distribuição das vagas. Além de apresentar as adequações feitas nos documentos como matriz curricular, PPP's e regimento interno das escolas em tempo integral.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
MARAGOGIPE
Trabalhando por um futuro melhor

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGIPE

Trajetória Progressiva.

2026 — DIAGNOSTICAR

- Levantamento das escolas.
- Levantamento das matrículas.
- Diagnóstico de infraestrutura.
- Diagnóstico pedagógico.
- Diagnóstico de profissionais.
- Mapeamento territorial.
- Definição da linha de base.
- Elaboração do Plano Municipal de Expansão.

2027-2028 — ESTRUTURAR

- Adequação das escolas.
- Formação dos profissionais.
- Revisão curricular.
- Fortalecimento da gestão.
- Implantação do sistema de monitoramento.
- Ampliação inicial das matrículas.

2029-2031 — EXPANDIR

- Ampliação progressiva das escolas.
- Ampliação das matrículas.
- Fortalecimento da Educação Infantil em tempo integral.
- Ampliação para Anos Iniciais e Finais.
- Expansão para territórios prioritários.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE
E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGIPE

- Consolidação da articulação intersetorial.

2032–2034 — CONSOLIDAR

- Avaliação da política.
- Correção de desigualdades.
- Qualificação das práticas pedagógicas.
- Fortalecimento da infraestrutura.
- Avaliação dos resultados de aprendizagem.

2035–2036 — UNIVERSALIZAR/CONSOLIDAR

- Avaliação do cumprimento das metas do PME.
- Revisão da política.
- Consolidação da oferta.
- Identificação dos desafios para o próximo ciclo do PME.

7. SISTEMA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA

Nota de atualização normativa (2026): esta seção foi revisada considerando o PNE vigente (Lei nº 15.388/2026), a Emenda Constitucional nº 135/2024, a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e suas alterações posteriores, e a Resolução CNE/CEB nº 4/2026.

As metas e estratégias a seguir organizam o acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Maragogipe. Para facilitar a execução, o monitoramento e a responsabilização institucional, cada estratégia é acompanhada de ações práticas e da indicação dos profissionais envolvidos.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGIPE

META	ESTRATÉGIA	AÇÕES	PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS
META 1 – Ampliar progressivamente a oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Maragogipe, priorizando territórios e públicos em situação de maior vulnerabilidade social e educacional.	Realizar diagnóstico municipal das matrículas atuais em tempo integral.	Levantar e sistematizar as matrículas por escola, etapa de ensino e território.	SME; Coordenação de Educação Integral; gestores escolares; secretarias escolares.
	Identificar escolas com potencial para expansão.	Avaliar demanda, capacidade de atendimento e condições da unidade para expansão.	SME; Coordenação de Educação Integral; equipe técnica; gestores escolares.
	Mapear demanda reprimida por território.	Levantar a demanda por vagas em tempo integral e organizar os dados por território.	SME; equipe técnica; gestores escolares; secretarias escolares.
	Identificar comunidades com maior vulnerabilidade socioeconômica.	Mapear territórios e públicos prioritários a partir dos dados disponíveis na rede.	SME; equipe técnica; gestores; assistência social, quando articulada à ação.
	Priorizar a expansão em regiões com maior desigualdade educacional.	Definir critérios de prioridade e orientar a expansão para os territórios identificados.	SME; Coordenação de Educação Integral; equipe de planejamento.
	Elaborar anualmente um Mapa Municipal da Educação Integral.	Consolidar dados de matrículas, demanda, território e vulnerabilidade em mapa/relatório anual.	SME; Coordenação de Educação Integral; equipe técnica.
	Estabelecer metas anuais de expansão de matrículas.	Definir, acompanhar e registrar as metas anuais de ampliação da oferta.	SME; Coordenação de Educação Integral; equipe de planejamento.
	Garantir que a expansão considere Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, conforme as condições da rede.	Planejar a expansão por etapa de ensino, considerando a capacidade e as necessidades da rede.	SME; Coordenação de Educação Integral; gestores; equipes pedagógicas.
	Considerar as especificidades da educação do campo e das comunidades quilombolas.	Elaborar estratégias de expansão adequadas às características territoriais, culturais e educacionais dessas comunidades.	SME; Coordenação de Educação Integral; equipes da Educação do Campo e Educação Quilombola; gestores.
META 2 – Garantir condições físicas, pedagógicas, tecnológicas e de acessibilidade adequadas para a expansão qualificada da Educação Integral em Tempo Integral.	Evitar que a expansão aconteça somente em escolas com melhores condições estruturais.	Estabelecer critérios de equidade para que a expansão também contemple unidades e territórios prioritários.	SME; Coordenação de Educação Integral; equipe de planejamento.
	Realizar diagnóstico de cada escola considerando salas de aula, espaços para descanso, refeitório, cozinha, banheiros com acessibilidade, espaços esportivos, áreas externas, biblioteca, espaços para atividades culturais, laboratório de informática, internet, acessibilidade, equipamentos pedagógicos, mobiliário, segurança, higiene, abastecimento de água e climatização/ventilação.	Aplicar instrumento padronizado de diagnóstico e registrar as condições de cada unidade.	SME; Coordenação de Educação Integral; equipe técnica; gestores; setores de infraestrutura/manutenção.
	Classificar cada unidade em: Situação crítica; Em desenvolvimento; Consolidada.	Consolidar os resultados do diagnóstico e definir o nível de cada unidade.	SME; equipe técnica; gestores escolares.
	Elaborar o Plano de Adequação da Escola em Tempo Integral – PAETI.	Elaborar, para cada escola, plano contendo problemas identificados, prioridades, custos estimados, responsáveis, cronograma e fonte de financiamento.	SME; Coordenação de Educação Integral; equipe técnica; gestores; setor de infraestrutura; setor financeiro.
	Realizar acompanhamento dos estudantes público da Educação Especial nas escolas de tempo integral, identificando	Realizar acompanhamento individualizado; identificar necessidades específicas; registrar as demandas	SME; Coordenação de Educação Integral; Coordenação de Educação Especial/AEE; gestores; coordenadores pedagógicos;

Rua Durval de Morais, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGIPE

	necessidades específicas e promovendo, quando necessário, adequações pedagógicas, recursos de acessibilidade e apoio para garantir sua participação nas atividades.	pedagógicas e de acessibilidade; promover adequações e disponibilizar recursos e apoios necessários à participação dos estudantes nas atividades da jornada ampliada.	professores; profissionais de apoio; famílias.
META 3 – Fortalecer a participação dos estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidades na construção, implementação e avaliação da política de Educação Integral.	Criar mecanismos permanentes de escuta de estudantes, famílias, professores, gestores, coordenadores, funcionários e comunidade.	Realizar reuniões, rodas de conversa, consultas e outros instrumentos de escuta e registrar as contribuições.	SME; Coordenação de Educação Integral; gestores; professores; estudantes; famílias; comunidade.
	Criar o Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Maragogipe.	Instituir o Fórum, definir representantes, calendário e forma de funcionamento.	SME; CME; gestores; coordenadores; professores; estudantes; famílias; representantes comunitários; demais setores públicos relacionados.
META 4 – Estabelecer uma política intersetorial de Educação Integral, articulando educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas.	Educação + Saúde: vacinação, saúde bucal, alimentação saudável, prevenção e acompanhamento dos estudantes.	Construir agenda de ações intersetoriais e desenvolver ações de promoção e acompanhamento da saúde dos estudantes.	SME; Secretaria de Saúde; equipes escolares; profissionais de saúde.
	Educação + Assistência Social: busca ativa, acompanhamento de famílias, prevenção da evasão e proteção social.	Articular busca ativa, acompanhamento de famílias e encaminhamentos necessários à proteção social.	SME; Secretaria de Assistência Social; gestores; equipe escolar; serviços socioassistenciais.
	Educação + Cultura: música, dança, teatro, patrimônio cultural e manifestações culturais de Maragogipe.	Desenvolver projetos e atividades culturais articulados ao currículo e ao território.	SME; Secretaria de Cultura e Turismo; gestores; professores; artistas/agentes culturais; estudantes.
	Educação + Esporte: modalidades esportivas, jogos, atividades físicas e lazer.	Organizar práticas esportivas, jogos, atividades físicas e ações de lazer.	SME; Secretaria de Esporte; gestores; professores/profissionais de Educação Física; estudantes.
	Educação + Meio Ambiente: educação ambiental, preservação dos territórios e projetos de sustentabilidade.	Desenvolver projetos de educação ambiental e sustentabilidade relacionados ao território.	SME; Secretaria de Meio Ambiente; gestores; professores; estudantes; parceiros comunitários.
META 5 – Consolidar uma proposta curricular de Educação Integral que promova o desenvolvimento integral dos estudantes, articulando conhecimentos, experiências, território, cultura, esporte, ciência, tecnologia, arte e cidadania.	Revisar a proposta curricular das escolas de tempo integral.	Realizar estudo e revisão coletiva da proposta curricular, considerando a perspectiva de currículo integrado.	SME; Coordenação de Educação Integral; equipe técnica; coordenadores; professores.
	Elaborar orientações curriculares específicas para a Educação Integral.	Produzir orientações para apoiar o planejamento e a organização curricular das escolas.	SME; Coordenação de Educação Integral; equipe técnica; coordenadores; professores.
	Integrar componentes curriculares e atividades diversificadas.	Planejar atividades diversificadas articuladas aos componentes curriculares.	Coordenadores pedagógicos; professores; gestores.
	Desenvolver projetos interdisciplinares.	Elaborar e executar projetos que articulem diferentes áreas do conhecimento.	Professores; coordenadores; gestores; estudantes.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGIPE

	Utilizar o território de Maragogipe como espaço educativo.	Planejar atividades pedagógicas em espaços culturais, históricos, ambientais e comunitários do território.	SME; gestores; coordenadores; professores; parceiros territoriais.
	Valorizar cultura, história e identidade local.	Incorporar conteúdos e experiências relacionados à história, cultura e identidade de Maragogipe.	Professores; coordenadores; gestores; comunidade.
	Incorporar manifestações culturais locais.	Desenvolver atividades pedagógicas relacionadas às manifestações culturais locais.	Professores; gestores; agentes culturais; comunidade.
	Desenvolver práticas de esporte e lazer.	Organizar atividades esportivas e de lazer integradas à formação dos estudantes.	Professores; profissionais de Educação Física; gestores; coordenadores.
	Desenvolver educação ambiental.	Realizar projetos e práticas de educação ambiental no cotidiano escolar.	Professores; gestores; coordenadores; parceiros ambientais.
	Fortalecer educação antirracista.	Desenvolver ações pedagógicas e formativas permanentes de educação antirracista.	SME; gestores; coordenadores; professores; comunidade escolar.
	Valorizar culturas afro-brasileiras e quilombolas e utilizar eficazmente a política municipal de educação antirracista.	Desenvolver projetos e práticas que valorizem saberes, culturas e identidades afro-brasileiras e quilombolas.	SME; equipes pedagógicas; professores; gestores; comunidades afro-brasileiras e quilombolas; comunidade escolar.
	Desenvolver projetos de ciência, tecnologia e inovação.	Implantar projetos, oficinas e atividades de investigação, ciência e tecnologia.	SME; gestores; coordenadores; professores; parceiros.
	Ampliar práticas de leitura e escrita.	Desenvolver projetos e atividades permanentes de leitura, produção textual e escrita.	Professores; coordenadores; gestores; equipe técnica.
	Desenvolver atividades artísticas e culturais.	Organizar oficinas, projetos e experiências de arte e cultura.	Professores; gestores; coordenadores; artistas/agentes culturais.
	Criar momentos de acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens.	Realizar diagnóstico, acompanhamento e intervenções pedagógicas para recomposição das aprendizagens.	Professores; coordenadores; gestores; equipe técnica.
	Quando identificada a necessidade de flexibilização da jornada escolar de estudantes com deficiência, assegurar que a medida seja analisada individualmente, em diálogo com a família e com base em registros e relatórios pedagógicos, garantindo o acesso ao currículo, à aprendizagem, à participação e à permanência escolar, observadas as normativas educacionais vigentes.	Realizar avaliação pedagógica individualizada; dialogar com a família; registrar a necessidade e as medidas adotadas; elaborar relatórios pedagógicos; planejar adequações curriculares e metodológicas; acompanhar a aprendizagem e a permanência do estudante.	SME; Coordenação de Educação Integral; Coordenação de Educação Especial/AEE; gestores; coordenadores pedagógicos; professores; profissionais de apoio; família.
META 6 – Garantir formação continuada específica e permanente para profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral.	Criar o Programa Municipal de Formação em Educação Integral – PROMEI.	Elaborar e executar um programa anual de formação continuada específico para a Educação Integral.	SME; Coordenação de Educação Integral; equipe técnica; formadores; gestores; coordenadores; professores.
	Ofertar formação para professores, coordenadores pedagógicos, gestores, profissionais de apoio, educadores sociais e equipes técnicas da Secretaria.	Organizar calendário, encontros, oficinas e acompanhamento das formações para os diferentes profissionais.	SME; Coordenação de Educação Integral; formadores; equipes escolares.
	Trabalhar as temáticas: Fundamentos da Educação Integral; Currículo Integrado; Planejamento no Tempo Integral;	Definir as temáticas prioritárias e desenvolver formação teórico-prática de acordo com as necessidades da rede.	SME; Coordenação de Educação Integral; formadores; equipe técnica; profissionais da rede.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGIPE

	Educação Inclusiva; Educação Antirracista; Educação Quilombola; Educação do Campo; Avaliação da aprendizagem; Metodologias ativas; Desenvolvimento socioemocional e convivência; Gestão do tempo e dos espaços educativos; Território como espaço educativo.		
	Construir, em cada escola, seu próprio Plano de Formação Continuada Interno.	Elaborar diagnóstico das necessidades formativas e cronograma de formação de cada unidade.	Gestores; coordenadores pedagógicos; professores; equipe técnica da SME.
META 7 – Instituir o ciclo de avaliação contínua da política pública de tempo integral na rede municipal.	Elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação um relatório analítico.	Coletar, sistematizar e analisar dados da política e elaborar relatório anual para apresentação ao CME.	SME; Coordenação de Educação Integral; equipe técnica; gestores; CME.
	Detalhar no relatório as taxas de permanência, infraestrutura e equidade de gênero/raça na distribuição das vagas.	Organizar indicadores e registros que permitam acompanhar permanência, infraestrutura e equidade na oferta.	SME; equipe técnica; gestores; secretarias escolares.
	Apresentar as adequações feitas nos documentos, como matriz curricular e regimento interno das escolas em tempo integral.	Registrar e consolidar as alterações realizadas nos documentos escolares e apresentá-las no relatório anual.	SME; Coordenação de Educação Integral; equipe técnica; gestores; coordenadores pedagógicos.

7.1 Indicadores de acompanhamento

Indicador	Situação atual	Meta	Resultado
Escolas em tempo integral	7	A definir conforme diagnóstico e trajetória progressiva	
Matrículas em tempo integral	488	A definir após linha de base	
% de estudantes atendidos	A levantar	A definir após linha de base	
Frequência média	83%	A definir	
Abandono	1%	Reduzir	
Escolas com PPP atualizado	100%	100%	
Profissionais formados	100%	100%	
Escolas com diagnóstico	100%	100%	
Escolas com plano de melhoria	0%	100%	
Escolas com autoavaliação	0%	100%	

Nota técnica: a tabela mantém as metas e estratégias constantes da proposta. As ações e os profissionais envolvidos foram organizadas como desdobramentos operacionais, sem substituir o conteúdo original.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral representa um importante avanço na garantia do direito à educação de qualidade para os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Maragogipe. Mais do que a ampliação da permanência dos estudantes na escola, esta política reafirma o compromisso com a formação humana integral, considerando as múltiplas dimensões do desenvolvimento cognitivo, social, cultural, emocional, físico e ético.

A construção desta proposta fundamenta-se nos marcos legais nacionais e municipais, nas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular, no Plano Nacional de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGIPE

Educação, no Plano Municipal de Educação e nas especificidades socioculturais do território maragopiano. Nesse sentido, reconhece-se a riqueza das comunidades quilombolas, ribeirinhas, rurais e urbanas como espaços educativos que contribuem para a constituição de identidades, saberes e práticas indispensáveis ao processo formativo dos estudantes.

O fortalecimento da Educação Integral exige o engajamento permanente do poder público, das unidades escolares, das famílias, dos conselhos de controle social e das demais políticas públicas parceiras. A articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e meio ambiente constitui condição essencial para assegurar a efetividade das ações propostas e ampliar as oportunidades educativas para todos os estudantes.

As metas e estratégias estabelecidas neste documento orientam um processo contínuo de expansão qualificada das matrículas em tempo integral, com foco na equidade, na inclusão, na valorização dos profissionais da educação, na integração curricular e no fortalecimento da gestão democrática. Da mesma forma, o monitoramento sistemático e a avaliação permanente da política permitirão identificar avanços, desafios e necessidades de adequação, assegurando a melhoria contínua da oferta educacional.

Por fim, a Secretaria Municipal de Educação de Maragogipe reafirma seu compromisso com a consolidação da Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante, capaz de promover o desenvolvimento pleno dos estudantes, reduzir desigualdades educacionais e sociais e contribuir para a formação de cidadãos críticos, participativos, autônomos e comprometidos com a transformação de sua realidade e o desenvolvimento sustentável do município.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024. Altera os arts. 37, 163, 165, 212-A e 239 da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2024.

BRASIL. Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF: Presidência da República, 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Institui as Diretrizes Operacionais

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGIPE

Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.
Brasília, DF: CNE, 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026. Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Brasília, DF: CNE, 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral. Brasília, DF: CNE, 2026.

BRASIL. Lei nº 15.360, de 25 de março de 2026. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre condições mínimas das escolas públicas de educação básica. Brasília, DF: Presidência da República, 2026.

BRASIL. Lei nº 15.468, de 13 de julho de 2026. Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF: Presidência da República, 2026.

BRASIL. Constituição Federal de 1988.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.* Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.** Altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, para instituir o Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 29 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023.** Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em tempo integral e dá outras providências. Brasília, DF: MEC, [2023]. Disponível em: <https://www.in.gov.br>. Acesso em: 29 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023.** Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em tempo integral. Brasília, DF: MEC, [2023]. Disponível em: <https://www.in.gov.br>. Acesso em: 29 jun. 2026.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023.** Estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
MARAGOGIPE
Secretaria de
Educação, Esporte
e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGIPE

do Programa Escola em tempo integral. Brasília, DF: FNDE, [2023]. Disponível em:
<https://www.in.gov.br>. Acesso em: 29 jun. 2026.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2023**. Institui os critérios de seleção de projetos da ação PAR-Portfólio no âmbito do Programa Escola em tempo integral. Brasília, DF: FNDE, [2023]. Disponível em: <https://www.in.gov.br>. Acesso em: 29 jun. 2026.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Resolução nº 26, de 24 de novembro de 2023**. Institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em tempo integral. Brasília, DF: FNDE, [2023]. Disponível em: <https://www.in.gov.br>. Acesso em: 29 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. O Programa Escola em Tempo Integral (ETI) e seus ordenamentos jurídicos. Módulo 1. Coleção: Texto de referência para a Formação Continuada de Secretários(as) de Educação e Equipes Técnicas de Secretarias no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Realização: Universidade Federal do Pará e Universidade Federal da Bahia. Brasília, DF: MEC/SEB, 2025.

MARAGOGIPE (BA). Conselho Municipal de Educação. Resolução CME nº 002/2024, de 20 de fevereiro de 2024. Institui normas operacionais para a Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Maragogipe. In: MARAGOGIPE (BA). Decreto nº 517, de 07 de junho de 2024. *Diário Oficial do Município de Maragogipe*, Maragogipe, BA, ano XIV, n. 4795, 7 jun. 2024.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000535/2026

DECISÃO REFERENTE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistema Integrado de Frotas, em ambiente web, destinado ao gerenciamento e controle integrado da frota de veículos do Município de Maragogipe/BA, abrangendo cadastro e controle de veículos, motoristas, fornecedores, abastecimentos, manutenções, peças, pneus, movimentações, multas e custos, com geração de relatórios e indicadores gerenciais e disponibilização de recursos para exportação de dados e arquivos necessários ao SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, incluindo os serviços de implantação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualização da solução durante toda a vigência contratual.

I - RESUMO DOS FATOS

Na data de 26 de outubro de 2026, foi apresentada impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026 pela empresa **RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.783.574/0001-30, cumprindo consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida nos itens 11.1 e 11.3 do Edital.

A peça apresentada questiona as disposições relativas à Prova de Conceito – POC, alegando, em síntese:

- ausência de definição prévia quanto à forma de realização da prova de conceito, se presencial ou por meio eletrônico;
- inexistência de previsão de gravação integral em áudio e vídeo da demonstração; e
- suposta remissão do item 6.11 do Edital a um item inexistente do Termo de Referência.

A Impugnante requer, ao final:

- que a prova de conceito seja realizada por videoconferência, com acesso da equipe técnica ao ambiente da licitante, ou, subsidiariamente, que seja apresentada justificativa técnica para a realização presencial;
- que seja determinada a gravação integral, em áudio e vídeo, da prova de conceito, com disponibilização aos licitantes;
- que seja corrigida a remissão constante do item 6.11 do Edital;
- que, se acolhido qualquer pedido, seja publicada nova data para a sessão; e
- que as comunicações sejam encaminhadas também ao endereço eletrônico contato@rcdnc.com.

Fixadas tais questões, passamos a responder:

II - RESPOSTA

De forma direta, entendemos que não assiste razão à impugnação, sendo a mesma improcedente.

Rua Durval de Moraes, 06 – Centro – CEP. 44.420-000 – (75) 3526-1652 - Maragogipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SETOR DE LICITAÇÕES

A Prova de Conceito foi prevista no Edital e devidamente disciplinada no item 5.30 do Termo de Referência, documento integrante do instrumento convocatório, não havendo ausência de critérios objetivos ou possibilidade de inclusão posterior de exigências não previstas.

O item 6.11 do Edital estabelece que o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será submetido à Prova de Conceito – POC, destinada à verificação objetiva da aderência da solução ofertada exclusivamente aos requisitos essenciais previamente definidos no item 5.30 do Termo de Referência.

O item 6.12, por sua vez, determina que a Prova de Conceito será realizada nos termos, condições e critérios estabelecidos no item 5.30 do Termo de Referência, perante equipe técnica designada pela Administração, limitando-se ao roteiro de funcionalidades essenciais ali previsto, vedada a inclusão de requisito novo ou de funcionalidade não prevista no instrumento convocatório.

A previsão está em conformidade com o art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que admite, desde que previsto no edital, a realização de análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante prova de conceito, para comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência.

O Tribunal de Contas da União reconhece que a Administração pode exigir prova de conceito do licitante provisoriamente vencedor, desde que a medida esteja prevista no edital, seja justificada e contenha roteiro detalhado e critérios objetivos de aceitação. Nesse sentido, o TCU faz referência aos Acórdãos nº 1.285/2014 – Segunda Câmara e nº 346/2002 – Plenário, que ressaltam a necessidade de definição prévia dos procedimentos de avaliação, dos critérios de aceitação e da possibilidade de acompanhamento pelos demais licitantes.

No presente caso, esses requisitos foram observados.

A prova de conceito será exigida apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento das propostas e antes da adjudicação, evitando-se a imposição de custos e esforços desnecessários aos demais participantes.

Além disso, o Termo de Referência delimita expressamente a avaliação aos seguintes requisitos essenciais:

- I - cadastro de veículo e vinculação de motorista;***
- II - registro de abastecimento por veículo, com identificação dos dados essenciais da operação;***
- III - registro de manutenção por veículo, com histórico e custos;***
- IV - emissão de relatório de abastecimentos e de relatório de manutenções, com filtro por período;***
- V - geração e exportação de arquivo destinado ao SIGA/TCM-BA, em conformidade com o leiaute vigente aplicável ao objeto; e***

Rua Durval de Moraes, 06 – Centro – CEP. 44.420-000 – (75) 3526-1652 - Maragogipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SETOR DE LICITAÇÕES

VI - demonstração de controle de acesso por usuário/perfil e registro de operação em trilha de auditoria.

Para cada requisito, a equipe técnica deverá registrar o resultado como “ATENDE” ou “NÃO ATENDE”, acompanhado de breve descrição da evidência verificada, sendo o resultado formalizado em ata ou relatório técnico juntado aos autos.

1. Da forma de realização da Prova de Conceito

A Impugnante sustenta que o Edital deveria definir, desde logo, se a Prova de Conceito seria presencial ou realizada por meio eletrônico.

Não assiste razão à Impugnante.

O item 5.30.6 do Termo de Referência prevê que a convocação indicará a data, o horário e o local ou meio eletrônico de realização, concedendo prazo razoável para organização da demonstração e divulgando a convocação no mesmo meio utilizado para as comunicações do certame.

A previsão não confere liberdade para a Administração alterar os critérios de avaliação ou escolher tratamento distinto para licitantes em situação equivalente. O dispositivo apenas permite que a Administração organize a etapa posterior ao julgamento, definindo a data, o horário e o meio mais adequado à demonstração da solução, de acordo com as circunstâncias concretas e com a necessidade de assegurar a participação da equipe técnica e o regular acompanhamento pelos interessados.

A forma de realização não altera o objeto, os requisitos essenciais, o roteiro, o critério de aprovação ou a ordem de classificação. Todos esses elementos estão previamente definidos no Edital e no Termo de Referência.

A solução deverá ser demonstrada em ambiente próprio da licitante, inclusive ambiente de demonstração, desde que permita a execução efetiva das operações previstas no roteiro. O Termo de Referência também estabelece que não será exigida implantação definitiva, migração de base real do Município ou customização prévia da solução para participação na prova.

A possibilidade de realização em ambiente próprio da licitante é compatível com a natureza do objeto, que consiste em sistema disponibilizado em ambiente web. O requisito essencial é que a equipe técnica possa verificar, de modo efetivo e objetivo, as funcionalidades indicadas no roteiro.

A convocação posterior não representa surpresa ou alteração do julgamento, pois será limitada à organização logística da demonstração. A convocação indicará o meio de realização, inclusive dando opção ao licitante realizar em ambiente próprio da licitante, inclusive ambiente de demonstração (item 5.30.8 do TR), inclusive concedendo prazo razoável para que o licitante se organize, preservando-se a isonomia e a possibilidade de acompanhamento pelos demais participantes.

Rua Durval de Moraes, 06 – Centro – CEP. 44.420-000 – (75) 3526-1652 - Maragogipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SETOR DE LICITAÇÕES

A Administração poderá, portanto, adotar o meio eletrônico quando este for suficiente para o exame da solução. A eventual realização presencial, se necessária diante das circunstâncias da etapa, deverá observar os mesmos requisitos, o mesmo roteiro e os mesmos critérios objetivos.

A regra do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, invocada pela Impugnante, estabelece a preferência pela forma eletrônica dos atos da licitação, mas não impede que determinados atos possam ser realizados de forma presencial.

A regra não impede que a convocação defina o meio de realização da prova de conceito conforme as necessidades concretas da Administração e do próprio licitante, especialmente quando o instrumento convocatório já estabelece a possibilidade de realização em local ou meio eletrônico e preserva a publicidade, o acompanhamento e a documentação do ato, inclusive com disponibilização de gravação da Prova de Conceito ou meios de seu acompanhamento pelos demais licitantes.

2. Da alegação de ausência de gravação da Prova de Conceito

A Impugnante sustenta que a ausência de previsão de gravação integral em áudio e vídeo comprometeria a transparência do procedimento.

A alegação não merece acolhimento, sobretudo porque, em nenhum momento há disposição no sentido de que, caso a POC seja realizada presencialmente, não haverá gravação, pelo contrário.

O Edital não deixa a avaliação sem documentação. O item 5.30.5 do Termo de Referência determina que a equipe técnica registre, para cada requisito, o resultado como “ATENDE” ou “NÃO ATENDE”, acompanhado de breve descrição da evidência verificada, devendo o resultado ser formalizado em ata ou relatório técnico juntado aos autos.

O procedimento também assegura que a demonstração poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, sem interferência nos trabalhos da equipe técnica, preservados os dados, credenciais, códigos-fonte, segredos comerciais e demais informações protegidas da solução demonstrada.

Dessa forma, o instrumento convocatório contempla mecanismos de publicidade, controle e auditabilidade, consistentes em:

- possibilidade de acompanhamento pelos demais licitantes;
- delimitação prévia do roteiro;
- registro individualizado de cada requisito;
- descrição da evidência verificada;
- formalização do resultado em ata ou relatório técnico; e
- juntada da documentação aos autos do processo.

A gravação será adotada pela Administração como medida adicional de transparência, caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, decida realizar a POC presencialmente, de forma que sua ausência da indicação de realização no edital não invalida o procedimento, uma vez que a própria lei assim o determina.

Rua Durval de Moraes, 06 – Centro – CEP. 44.420-000 – (75) 3526-1652 - Maragogipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SETOR DE LICITAÇÕES

O precedente mencionado pela Impugnante, Acórdão nº 1205/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, muito embora não possua efeito vinculante sobre o Município de Maragogipe, não traz exigência de que o edital traga regulamentação de que a POC realizada presencialmente seja gravada, mas apenas determina que, nessas situações, a regra do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 seja observada.

Nestes termos, a ausência de previsão no edital para gravação da POC, caso a mesma seja realizada presencialmente, seja gravada, não invalida o certame, sobretudo quando tal exigência é decorrente da própria Lei.

3. Da alegação de remissão a item inexistente

A Impugnante afirma que o item 6.11 do Edital faria remissão ao item 3.30 do Termo de Referência, que não existiria.

A alegação decorre de erro de interpretação da redação do instrumento convocatório.

O item 6.11 do Edital remete expressamente ao **item 5.30 do Termo de Referência**, e não ao item 3.30. O item 5.30 do Termo de Referência contém a seção intitulada “Da Prova de Conceito e Demonstração da Solução” e disciplina, nos subitens seguintes, todos os aspectos da avaliação.

A remissão está, portanto, correta e permite a identificação precisa das regras aplicáveis à Prova de Conceito.

O item 6.14 do Edital, de forma ainda mais específica, menciona o roteiro previsto no item 5.30.4 do Termo de Referência, no qual estão listados os seis requisitos essenciais a serem demonstrados.

Não há, assim, divergência interna ou referência a item inexistente que possa limitar a participação, prejudicar a formulação das propostas ou comprometer o julgamento objetivo.

4. Da inexistência de prejuízo à competitividade e ao julgamento objetivo

A Prova de Conceito foi estruturada para ser realizada somente pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a etapa de lances e antes da adjudicação.

A exigência está vinculada à necessidade de verificar se a solução ofertada possui as funcionalidades essenciais para atender ao gerenciamento da frota municipal e à geração dos arquivos destinados ao SIGA/TCM-BA.

O procedimento não exige implantação definitiva, migração da base real do Município ou customização prévia. Também admite a utilização de ambiente próprio da licitante, desde que seja possível demonstrar as operações previstas.

A equipe técnica não poderá criar requisito novo, exigir funcionalidade não prevista ou alterar os critérios durante a demonstração. Eventual solicitação de repetição de operação,

Rua Durval de Moraes, 06 – Centro – CEP. 44.420-000 – (75) 3526-1652 - Maragogipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SETOR DE LICITAÇÕES

esclarecimento ou demonstração complementar deverá permanecer estritamente relacionada ao roteiro já publicado.

A eventual falha operacional, de conexão ou de infraestrutura, quando alheia à funcionalidade avaliada e passível de saneamento imediato, poderá ser objeto de diligência ou breve suspensão, sem alteração substancial da solução e sem violação à isonomia.

Por conseguinte, o procedimento atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

III - DECISÃO

Nos termos acima exposto, decidimos pelo conhecimento da impugnação ofertada pela empresa **RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA**, por ser tempestiva e apresentada na forma prevista no Edital, para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, mantendo na íntegra os termos do instrumento convocatório e a data designada para a sessão pública.

Fica esclarecido, ainda, que o item 6.11 do Edital faz remissão ao item 5.30 do Termo de Referência, inexistindo referência a item 3.30 ou falha de remissão capaz de comprometer a compreensão do procedimento.

Mantenham-se os demais termos do Edital e a data da sessão pública designada para o dia 03/11/2026, às 9h.

Dê-se ciência à Impugnante por meio do endereço eletrônico indicado na peça e publique-se a presente decisão no sítio eletrônico oficial.

É a decisão.

Maragogipe – Bahia, 29 de outubro de 2026.

Jenivaldo Fernandes de Vasconcelos
Pregoeiro Oficial

Fontes oficiais consultadas

- Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 5º, 17, §§ 2º e 3º, e 41: [Planalto](#).
- Tribunal de Contas da União, “Amostra e prova de conceito”, com referência aos Acórdãos nº 1.285/2014 – Segunda Câmara e nº 346/2002 – Plenário: [Licitações e Contratos – TCU](#).

Rua Durval de Moraes, 06 – Centro – CEP. 44.420-000 – (75) 3526-1652 - Maragogipe – Bahia

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 505/2026

PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2026

O Município de Maragogipe, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ. 13.784.384/0001-22, com endereço na Rua Durval de Moraes, s/n - Centro - CEP. 44.420-000 - Maragogipe - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Valnicio Armede Ribeiro, brasileiro, casado, portador do RG. Xxxxxx, inscrito no CPF. Xxxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026**, publicada no Diário Oficial de 23/09/2026, **Processo Administrativo Nº. 505/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº. 318/2023, e Decreto nº. 468/2024, de 22 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, compreendendo o fornecimento de lanches, refeições e kits destinados ao atendimento das atividades, programas, projetos, eventos, reuniões e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Maragogipe/Bahia, especificados nos **Lotes: 01, 02, e 03** do Termo de Referência, anexo 01 do edital de Licitação nº 016/2026, que é parte integrante desta Ata de Registro, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

AGUINALDO SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ. 33.519.524/0001-42, localizado na Praça Conselheiro Rebouças, 04 - Centro - CEP. 44.420-000 - Município de Maragogipe - Bahia, neste ato representado pelo Sr. Aguinaldo Neves Barbosa, brasileiro, casado, sócio administrador.

2. DOS FORNECEDORES, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades dos itens, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	V.TOTAL
01	Lanche pronto individual, contendo: 01 cachorro-quente — pão tipo hot dog com no mínimo 50 g, 01 salsicha própria para cachorro-quente, molho de tomate e temperos naturais —, servido quente; e 01 copo de 250 ml de suco de fruta natural, sabores diversos. Acondicionado em embalagem individual descartável própria para alimentos, acompanhado de guardanapo.	12807	UNID.	6500	4,15	26.975,00
02	Lanche pronto individual, contendo: 01 fatia de bolo caseiro com no mínimo 150 g, elaborado com farinha de trigo especial enriquecida com ferro e ácido fólico, em sabores diversos, sem cobertura e sem recheio, embalado em saco plástico transparente e atóxico, com identificação do peso, data de fabricação e prazo de validade, conforme normas da ANVISA; e 01 copo de 250 ml de suco de fruta natural, sabores diversos. Acompanha guardanapo.	12807	UNID.	6500	4,55	29.575,00
03	Lanche pronto individual, contendo: 02 pães de queijo sem recheio, com no mínimo 65 g cada, assados e servidos quentes; e 01 copo de 250 ml de suco de fruta	12807	UNID.	6500	4,95	32.175,00

Rua Durval de Moraes, 06 – Centro – CEP. 44.420-000 – (75) 3526-1652 - Maragogipe – Bahia

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

	natural, sabores diversos. Acondicionado em embalagem individual descartável própria para alimentos, acompanhado de guardanapo.					
04	Lanche pronto individual, contendo: 01 misto quente — pão com no mínimo 50 g, 01 fatia de queijo e 01 fatia de presunto com no mínimo 25 g cada —, servido quente; e 01 copo de 250 ml de suco de fruta natural, sabores diversos. Acondicionado em embalagem individual descartável própria para alimentos, acompanhado de guardanapo.	12807	UNID.	6500	4,75	30.875,00
05	Lanche pronto individual, contendo: 02 esfirras assadas com no mínimo 80 g cada, com recheio de carne ou de frango, servidas quentes; e 01 copo de 250 ml de suco de fruta natural, sabores diversos. Acondicionado em embalagem individual descartável própria para alimentos, acompanhado de guardanapo.	12807	UNID.	6500	4,55	29.575,00
06	Lanche pronto individual, contendo: 01 fruta in natura (maçã ou pera), de boa qualidade, íntegra, higienizada, com no mínimo 120 g; 01 enroladinho de salsicha assado com no mínimo 80 g; e 01 copo de 250 ml de suco de fruta natural, sabores diversos. Acondicionado em embalagem individual descartável própria para alimentos, acompanhado de guardanapo.	12807	UNID.	6500	5,00	32.500,00
07	Mingau pronto para consumo, preparado com leite, em sabores variados (milho, aveia, tapioca, amido de milho ou similares), servido quente em copo descartável de 200 ml com tampa, acompanhado de colher descartável e guardanapo.	12807	UNID.	6500	3,10	20.150,00
08	Lanche para pessoa idosa, contendo: 01 fruta in natura (maçã, pera ou melão), de boa qualidade, íntegra, higienizada, com no mínimo 120 g; e 01 copo de 250 ml de suco de fruta natural, sem adição de açúcar, sabores variados. Acondicionado em embalagem individual descartável própria para alimentos, acompanhado de guardanapo.	12807	UNID.	6500	3,95	25.675,00
09	Lanche para pessoa idosa, contendo: 01 porção de salada de frutas com no mínimo 05 frutas da estação, preparada no dia do fornecimento e sem adição de açúcar, servida em pote individual de 200 ml com tampa; acompanhada de colher descartável e guardanapo.	12807	UNID.	6500	3,65	23.725,00
VALOR TOTAL R\$251.225,00(DUZENTOS CINQUENTA UM MIL DUZENTOS VINTE CINCO REAIS)						251.225,00

LOTE 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	V.TOTAL
10	Kit festa para comemoração dos aniversariantes do mês, contendo: 01 torta com peso aproximado de 2,5 kg, com recheio e cobertura; 50 pães de queijo; 50 empadas de frango; 50 porções de empanado de frango; 30 queijadinhas; 50 brigadeiros; 50 beijinhos; 50 moranguinhos — doces e salgados em tamanho festa, servidos os salgados quentes; e 50 copos de 250 ml de suco de fruta natural, sabores diversos. Acompanha 50 pratos e 50 guardanapos descartáveis.	12807	UNID.	24	623,00	14.952,00
11	Kit festa para comemoração dos aniversariantes do mês da pessoa idosa, preparado sem adição de açúcar (uso de adoçante próprio para forno e fogão), contendo: 01 torta com peso aproximado de 5 kg; 200 pães de queijo; 200 pastéis de frango; 200 bananas real; 200 queijadinhas em tamanho festa, com peso aproximado de 20 g cada; 200 porções de salada de frutas com no mínimo 05 frutas da estação, em potes individuais de 200 ml com tampa; e 200 copos de 250 ml de suco de fruta natural, sem açúcar, nos sabores goiaba, cajá, maracujá e acerola. Os itens deverão ser entregues em kits individuais, em embalagem plástica tipo marmita, acompanhados de talher e guardanapo descartáveis.	12807	UNID.	30	1.010,00	30.300,00
12	Kit evento, contendo: 04 litros de café; 100 pães de queijo; 100 queijadinhas; 100 empadas de frango; 100 porções de empanado de frango; 100 saltenhas; 100 barquetes; 100 pastéis de forno; 100 brigadeiros; 100 beijinhos; 100 moranguinhos; 100 tropicais; 100 copos de 250 ml de suco de fruta natural, sabores diversos; 05 litros de refrigerante; e 50 unidades de água mineral de 500 ml. Doces e salgados em tamanho festa, sendo os	12807	UNID.	30	883,00	26.490,00

Rua Durval de Morais, 06 – Centro – CEP. 44.420-000 – (75) 3526-1652 - Maragogipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

	salgados servidos quentes. Acompanha copos, pratos e guardanapos descartáveis em quantidade compatível com o número de porções.					
13	Refeição pronta individual, contendo: 125 g de arroz temperado, 125 g de feijão e 150 g de carne bovina cozida com batatas, totalizando porção de 400 g; servida quente, em embalagem de alumínio descartável com tampa, acompanhada de talheres e guardanapo descartáveis e de 01 copo de 200 ml de suco de fruta natural, sabores variados.	12807	UNID.	300	14,00	4.200,00
VALOR TOTAL R\$75.942,00(SETENTA CINCO MIL NOVECENTOS QUARENTA DOIS REAIS)						75.942,00

LOTE 03						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	V.TOTAL
14	Refeição pronta individual, contendo: risoto com soja e legumes, porção de 400 g; servida quente, em embalagem de alumínio descartável com tampa, acompanhada de talheres e guardanapo descartáveis e de 01 copo de 200 ml de suco de fruta natural, sabores variados.	12807	UNID.	300	12,95	3.885,00
15	Refeição pronta individual, contendo: 250 g de macarrão ao molho e 150 g de carne moída, totalizando porção de 400 g; servida quente, em embalagem de alumínio descartável com tampa, acompanhada de talheres e guardanapo descartáveis e de 01 copo de 200 ml de suco de fruta natural, sabores variados.	12807	UNID.	300	12,95	3.885,00
16	Refeição pronta individual, contendo: macarrão com frango desfiado e legumes cozidos, porção de 400 g; servida quente, em embalagem de alumínio descartável com tampa, acompanhada de talheres e guardanapo descartáveis e de 01 copo de 200 ml de suco de fruta natural, sabores variados.	12807	UNID.	300	13,00	3.900,00
17	Kit Encontro individual, contendo: 02 salgados (podendo ser empada e pastel de forno); 02 doces (podendo ser pastel de Belém e moranguinho ou brigadeiro); acondicionados em embalagem plástica tipo marmitta, acompanhados de 01 suco em caixinha de 200 ml, sabores variados, e de guardanapo.	12807	UNID.	3000	5,55	16.650,00
VALOR TOTAL R\$28.320,00(VINTE OITO MIL TREZENTOS VINTE REAIS)						28.320,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Maragogipe.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à esta Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Rua Durval de Moraes, 06 – Centro – CEP. 44.420-000 – (75) 3526-1652 - Maragogipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

5.4.2.1. Aceitem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos gêneros alimentícios registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

7.2.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.7. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 30 do Decreto n.º 468/2024, de 22 de janeiro de 2024.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 468/2024, de 22 de janeiro de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 468/2024, de 22 de janeiro de 2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 468/2024, de 22 de janeiro de 2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 468/2024, de 22 de janeiro de 2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao EDITAL do Pregão Eletrônico nº...../2024.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Maragogipe – Bahia, 22 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE
VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

AGUINALDO SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA
CNPJ. 33.519.524/0001-42
AGUINALDO NEVES BARBOSA
EMPRESA DETENTORA DA ATA

GEORGE ITALO DOS SANTOS AMORIM
GESTOR DA ATA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG: